



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 04/2022**

MPRJ nº 2022.00655703

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;



**CONSIDERANDO** a notícia recebida por meio da ouvidoria do MP/RJ, dando conta de que o então pré-candidato pastor Alexandre Nascimento estaria usando a máquina pública para fazer campanha através das redes sociais Facebook;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 125ª Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Seja diligenciado pela Secretaria, acerca do conteúdo dos vídeos referidos na notícia encaminhada e após o referido acesso, se for possível, seja salvo o conteúdo destes em arquivo próprio;
2. Caso não seja possível salvar em arquivo o referido conteúdo, seja prestada informação por escrito acerca do conteúdo dos referidos vídeos, esclarecendo se há pedido expresso de votos nestes;
3. Após, abra-se vista a esta Promotoria de Justiça, para verificar, de acordo com a diligência acima citada, se é caso de se proceder à preservação de provas referidas nas redes sociais, ou, ao contrário, se será o caso de arquivamento da notícia.



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Encaminhe-se ainda, cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

**Isabella  
Pena Lucas**

Assinado de forma digital  
por Isabella Pena Lucas  
Dados: 2022.08.29  
17:33:21 -03'00'

---

**Isabella Pena Lucas**  
Promotora Eleitoral  
Matrícula nº 2304